



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 453

Sexta-feira, 16 de Abril de 2021

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

LEIS

LEI Nº 1.850 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ENCAMINHAR A PROTESTO EXTRAJUDICIAL O CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial o crédito da Fazenda Pública Municipal de qualquer natureza, independentemente de estar em fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que vencido e inscrito em dívida ativa.

§ 1º A parcela inadimplida de parcelamento concedido pela Fazenda Pública Municipal também poderá ser levada a protesto.

§ 2º A existência de processo de execução fiscal em curso na data da publicação desta Lei não impede que o Município efetue o protesto deste crédito, com o valor devidamente atualizado.

§ 3º Na hipótese de lavrado o protesto extrajudicial de que trata o caput deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o parcelamento, na forma da lei, ou com o pagamento integral do crédito fazendário, o que inclui a incidência de multas, juros de mora, atualização monetária, além de honorários advocatícios, custas, emolumentos e demais despesas, se houver.

Art. 2º Os efeitos do protesto tratado no art. 1º alcançarão os responsáveis tributários apontados no Código Tributário Municipal, cujos nomes constem nas certidões de dívida ativa.

Art. 3º Todas as taxas, emolumentos e despesas cobradas pelo Tabelião serão suportadas pelo devedor.

Art. 4º As medidas tomadas por força desta lei não obstam a execução dos créditos inscritos em dívida ativa.

Art. 5º O Poder Executivo também poderá promover a inscrição dos seus devedores perante os órgãos de proteção ao crédito.

Art. 6º Para cumprimento do disposto na presente lei, fica autorizada a celebração de contrato ou convênio entre a Municipalidade, o Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Jundiá e os demais órgãos de proteção ao crédito.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de abril de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Departamento Técnico Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 453

Sexta-feira, 16 de Abril de 2021

Página | 2

LEI Nº 1.851 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DIGITAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE CAJAMAR, EM PLENO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO CARGO OU FUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica regulamentado pelos dispositivos desta lei o “Auxílio Digital” aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, em pleno exercício das atividades do cargo ou função.

Art. 2º O Auxílio Digital tem por finalidade subsidiar os profissionais do Magistério na aquisição de um pacote de dados para possibilitar o acesso à rede mundial de computadores.

Art. 3º O pacote de dados adquirido deverá possibilitar a comunicação com os alunos e suas famílias e a utilização da linguagem digital, de modo a garantir a qualidade das atividades escolares, o vínculo e a aprendizagem dos alunos.

Art. 4º O pagamento em folha mensal para subsidiar a aquisição do pacote de dados digital aos profissionais do Magistério em efetivo exercício, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por servidor, a partir do mês de abril de 2021 e enquanto perdurar a realização das atividades remotas instituídas no âmbito do Município de Cajamar, em decorrência da pandemia de Covid-19.

Art. 5º O Auxílio Digital não será incorporado para qualquer efeito aos vencimentos ou remuneração dos servidores beneficiados, não sendo considerado para incidência ou cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º Poderá ocorrer reajuste do Auxílio Digital, considerando a variação do IPCA do IBGE e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, destinados aos pagamentos das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de abril de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 1.852 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 933, DE 13 DE MARÇO DE 1997 QUE TRATA DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do art. 3º, do art. 5º, do caput do art. 7º, do caput do art. 9º e de seu § 2º, dos incisos II, III e V do art. 10 e do art. 11, da Lei nº 933 de 13 de março de 1997, da seguinte forma:

“Art. 3º O atendimento a ser provido pelo Fundo tem por fim oferecer auxílio emergencial aos munícipes por motivo de incapacidade, idade avançada, encargos de família, reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente ou por não participação em programas sociais.” (NR)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 453

Sexta-feira, 16 de Abril de 2021

Página | 3

“Art. 5º A Presidência do Fundo Social de Solidariedade será exercida pela (o) cônjuge do (a) Prefeito (a) ou por pessoa de sua livre escolha, interessada na solução dos problemas sociais do Município.” (NR)

“Art. 7º O Conselho é órgão deliberativo e consultivo e será composto de 7 (sete) membros, sob a presidência estabelecida de acordo com o art. 5º desta Lei, e serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.” (NR)

“Art. 9º O Conselho Deliberativo se reunirá, com a maioria de seus membros trimestralmente, em sessões ordinárias; ou extraordinariamente, tantas vezes for convocado pela(o) Presidente mediante comunicação feita a todos os membros do colegiado, com a indicação de motivo, local, data e hora. (NR)

.....

§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade.”(NR)

“Art. 10.

.....

II – opinar sobre as diretrizes de ação do Fundo; (NR)

III – aprovar ou modificar seu próprio Regimento; (NR)

.....

V - fiscalizar e deliberar sobre a prestação de contas;” (NR)

“Art. 11. Os recursos financeiros do Fundo serão provenientes de: (NR)

I -dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

II -auxílios e subvenções concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;

III -doações, heranças e legados com que seja contemplado;

IV -receitas de promoções, eventos e produto da venda de peças artesanais resultantes de cursos e oficinas promovidos em seu âmbito;

V -quaisquer outras rendas que lhe sejam atribuídas;

VI-resultados de suas aplicações financeiras.”

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos X e XI ao art. 2º, o inciso III ao art. 4º e o § 3º ao art. 7º, da Lei nº 933 de 13 de março de 1997, com as seguintes redações:

“Art. 2º.....

.....

X –implementar projetos voltados à geração de renda; (AC).

XI –reduzir a vulnerabilidade social.” (AC).

“Art. 4º.....

.....

III – um Gestor de Departamento. (AC).”

“Art. 7º.....

.....

§3º Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.” (AC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 453

Sexta-feira, 16 de Abril de 2021

Página | 4

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV, do art. 10, da Lei nº 933 de 13 de março de 1997.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de abril de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES
Secretário Municipal de Governo

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 196 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“Acrescenta e altera dispositivos no artigo 355, da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005, que trata do Código Tributário Municipal.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art.1º Fica acrescido o inciso III e alterada a redação do parágrafo único do art. 355, da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005, da seguinte forma:

“Art. 355.

.....

III - por via extrajudicial - quando processada pelos Tabelionatos de Protestos de Títulos e/ou órgãos de Proteção ao Crédito. (AC)

Parágrafo único. As vias a que se refere este artigo são independentes umas das outras, podendo a Fazenda Municipal quando do seu interesse, providenciar quaisquer cobranças sem que haja quaisquer benefício de ordem” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de abril de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 514, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Fica designada, com fundamento nos incisos I e II do parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 067, de 02/12/2005, para exercer a função atividade de Assistente Pedagógico - Ciências no período de 19/04/2021 a 18/10/2021, junto a Secretaria Municipal de Educação, a senhora MISLENE ALVES DE OLIVEIRA – RE 13.284, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 24.212.211-5, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 453

Sexta-feira, 16 de Abril de 2021

Página | 5

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

AVISO DE SUSPENSÃO

P.A. 4.023/2021- Pregão Presencial nº 12/2021

OBJETO: Registro de preço para prestação de serviço de profissionais na área da saúde, visando o fornecimento de profissionais para as unidades de saúde do município de Cajamar - SP

Haja vista a pedido da secretaria para adequação no termo de referência, fica SUSPENSO o procedimento licitatório supramencionado, após as devidas alterações será publicado nova data para abertura do certame.

Cajamar, 14 de abril de 2021 - Patricia Haddad - Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

P.A. 4.923/2020- Pregão Eletrônico nº 09/2021

OBJETO: Contratação de empresa para construção de contenção/muro de arrimo na área de terreno do Hospital Regional do Distrito do Polvilho, conforme memorial descritivo que integra este edital como anexo I.

Tendo em vista o julgamento proferido pela Sra. Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio nos atos do processo supracitado, decido por HOMOLOGAR o objeto licitado na seguinte forma:

MF ENGENHARIA CIVIL LTDA ME, vencedora com valor global de: R\$ 368.799,95 (trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

Cajamar, 15 de abril de 2021 – RAUL LOPES CARDOSO - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar - SP Tel: (11) 4446-7827